



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 -
Brasília - DF - www.funprespjud.com.br

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL PREGÃO FUNPRESP-JUD Nº 9/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 6/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01008/2024

Torna-se público que a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, sediada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser processado e julgado em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Funpresp-Jud, com a Lei 14.133/2021, Lei 13.303/2016, Decreto 10.024/2019 e com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do COMPRASNET: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e da Funpresp-Jud: <https://www.funprespjud.com.br/licitacoes/>.

Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

Dia: 21/06/2024

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 926458

1. Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na B3, conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Jud, nos mercados organizados de bolsa e de balcão e nos mercados de balcão não organizados, no segmento de mercado à vista de títulos e valores mobiliários e demais ativos negociados no âmbito destes mercados, de interesse da Fundação, para as operações em sua carteira própria e em seu fundo exclusivo com gestão própria.

1.2. A licitação será realizada para dois itens distintos:

1.2.1. Mercado à vista;

1.2.2. Mercado Futuro.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto por item, conforme as exigências especificadas neste Edital e seus Anexos.

1.4. Um único licitante pode vencer ambos os itens ou cada item pode ter um vencedor diferente.

2. Dos Recursos Orçamentários

2.1. Os pagamentos necessários à realização dos serviços correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

3. Do Credenciamento

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funpresp-Jud, enquanto promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. Da Participação no Pregão

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º/4/2021.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. Do Preenchimento da Proposta

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do Anexo II, Modelo de Proposta de Preços, que deverá ser anexado ao sistema.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar o desconto mínimos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Funpresp-Jud por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor ou percentual estimado total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor desconto.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 71 do RILC da Funpresp-Jud.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar o desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços que evidenciem a prática de valor irrisório ou que comprometa a viabilidade da execução contratual.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. Da Habilitação

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º/5/1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto 8.538/2015.

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Os critérios utilizados para qualificação técnica são aqueles descritos na Seção 9 - Dos Critérios de Habilitação das Instituições, do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser de acordo com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo II deste Edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os descontos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. Dos Recursos

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. Da Reabertura da Sessão Pública

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. Da Adjudicação e Homologação

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. Da Garantia de Execução

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. Do Contrato ou Instrumento Equivalente

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. Convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Previamente à contratação a Funpresp-Jud realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

15.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Funpresp-Jud, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. Do Reajustamento em Sentido Geral

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. Do Recebimento do Objeto e da Fiscalização

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. Das Obrigações da Contratante e da Contratada

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. Do Pagamento

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. Das Sanções Administrativas

20.1. Comete infração administrativa, além das hipóteses previstas no art. 158 do RILC, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.4. Cometer fraude fiscal.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência;
- 20.3.2. Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Jud poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, nos termos do art. 62, § 3º, da Lei 13.303/2016.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Jud, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail geafi@funprespjud.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, Gerência de Administração e Finanças (Geafi).

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio

eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Jud.

22. Das Disposições Gerais

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Jud, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Jud não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Jud.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.funprespjud.com.br/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2. ANEXO II - Proposta de Preços

22.12.3. ANEXO III - Contrato Tripartite (Minuta)

22.12.4. ANEXO IV - Contrato (Minuta)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Fundamento Legal

1.1. A presente contratação está fundamentada no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud (Rile), disponível no endereço eletrônico https://www.funprespjud.com.br/wp-content/uploads/2023/04/Resolucao_CD-6-2023_anexo.pdf, que institui normas para licitações e contratos da Funpresp-Jud, além de outras providências e, subsidiariamente, nas Leis 13.303/2016 e 14.133/2021.

2. Do Objeto

2.1. O objeto deste instrumento é a contratação de Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na B3, conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Jud, nos mercados organizados de bolsa e de balcão e nos mercados de balcão não organizados, no segmento de mercado à vista de títulos e valores mobiliários e demais ativos negociados no âmbito destes mercados, de interesse da Fundação, para as operações em sua carteira própria e em seu fundo exclusivo com gestão própria.

2.2. As operações de intermediação poderão se dar no mercado primário ou no mercado secundário, a critério da Funpresp-Jud.

2.3. A licitação será realizada para dois itens distintos:

2.3.1. Operações no mercado à vista;

2.3.2. Operações no mercado futuro.

2.4. O critério de julgamento adotado será o maior desconto por item, conforme as exigências especificadas neste Edital e seus Anexos.

2.5. Um único licitante pode vencer ambos os itens ou cada item pode ter um vencedor diferente.

3. Dos Conceitos

3.1. Corretora ou Distribuidora: instituição que realizará operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Jud, de títulos e valores mobiliários de interesse da Fundação para as operações em sua carteira própria e em seu fundo exclusivo com gestão própria, que tenha assinado o Contrato junto à Fundação, pertencente ou não a conglomerado financeiro com instituição bancária.

3.2. Contrato preliminar: instrumento jurídico previsto nos arts. 462 a 466 da Lei nº 10.406/2002.

3.3. *Dealers*: conjunto de instituições financeiras credenciadas a operar com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) ou com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), nos termos da Decisão Conjunta nº 19/2015 do BCB e da STN.

3.4. Intermediário: instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de ativos financeiros em mercados regulamentados de valores mobiliários.

3.5. Operação de Intermediação: operação de compra, venda, aluguel ou troca (permuta), definitiva ou compromissada, no mercado primário e secundário de títulos e valores mobiliários realizada pela instituição financeira em nome da Funpresp-Jud.

3.6. Ordem: comando de compra, venda ou troca de títulos e valores mobiliários emitido pela Funpresp-Jud, a ser realizada em seu nome e nas condições que especificar.

3.7. Proposta de desconto: consiste em desconto da taxa de intermediação ou de corretagem expressa em pontos percentuais indicada e formalizada pela instituição interessada, em resposta à demanda efetuada pela Funpresp-Jud.

3.8. Plano de Benefícios (PB): Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.

3.9. Mercado à Vista: O mercado à vista refere-se à compra e venda de ativos financeiros (como ações, commodities, moedas, etc.) para liquidação imediata. Neste mercado, a entrega dos ativos e o pagamento ocorrem de forma praticamente instantânea, geralmente dentro de um ou dois dias úteis. É o mercado onde as transações são realizadas com base nos preços atuais dos ativos.

3.10. Mercado Futuro: O mercado futuro envolve contratos para comprar ou vender um ativo em uma data futura específica a um preço previamente acordado. Neste mercado, as partes assumem compromissos de comprar ou vender ativos em uma data futura, o que permite proteger-se contra flutuações de preços (hedging) ou especular sobre as variações de preços ao longo do tempo. Os contratos futuros são padronizados em termos de quantidade e qualidade do ativo, bem como da data de vencimento.

4. Das Siglas

- 4.1. B3 – Brasil Bolsa Balcão;
- 4.2. BCB – Banco Central do Brasil;
- 4.3. BDR – *Brazilian Depositary Receipt*;
- 4.4. CMN – Conselho Monetário Nacional;
- 4.5. CTVM – Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- 4.6. CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- 4.7. DTVM – Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- 4.8. EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- 4.9. ETF – *Exchange Traded Fund*;
- 4.10. Funpresp-Jud – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário;
- 4.11. FII – Fundo de Investimento Imobiliário;
- 4.12. RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-jud, disponível em: <https://www.funprespjud.com.br/wp-content/uploads/2023/09/rilc.pdf>
- 4.13. STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Da Justificativa e Das Necessidades de Contratação

5.1. De acordo com o art. 3º da Resolução CVM 35/2021, a intermediação de operações em mercados regulamentados de valores mobiliários é privativa de instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

5.2. Dessa forma, o acesso dos investidores para a compra ou venda de valores mobiliários nos mercados regulamentados deve ser sempre por intermédio de instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição. Atualmente, somente as Corretoras e as Distribuidoras estão autorizadas a operar nas bolsas de valores, mercadorias e futuros e nos mercados de balcão organizados e não organizados.

5.3. Portanto, os investidores interessados em comprar ou vender ações emitidas por companhias abertas, derivativos, fundos de índices (ETF), BDR de ETF, ou outros valores mobiliários negociados em bolsa ou balcão organizado ou não organizado, devem primeiramente providenciar o seu cadastro em uma Corretora ou Distribuidora que seja habilitada.

5.4. Assim, a intermediação por Corretora ou Distribuidora é requisito essencial para negociações/transações de títulos e valores mobiliários da carteira própria e de fundo exclusivo com gestão própria de uma EFPC, como a Funpresp-Jud.

5.5. Apenas as Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na CVM, uma vez manifestando interesse e atendendo aos critérios de habilitação fixados no instrumento convocatório, estarão aptas a participarem deste processo licitatório.

5.6. O serviço de intermediação possui natureza continuada e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações da carteira própria e do fundo exclusivo sob gestão própria da Funpresp-Jud. Neste sentido, ressalta-se a primordial importância de haver contrapartes contratadas. Na ausência de contrapartes, a área de operações financeiras ficará impossibilitada de realizar operações, com impactos diretos na gestão da carteira de investimentos, podendo gerar prejuízos ao plano por ela administrado.

5.7. O presente processo licitatório envolve as operações no mercado primário e secundário de títulos e valores mobiliários, por meio de compra, venda, aluguel ou permuta, nas bolsas de valores, mercadorias e futuros e nos mercados de balcão organizado e não organizado.

5.8. Um dos custos gerados na negociação de ativos financeiros é a taxa de corretagem. Ou seja, para cada negociação de compra e venda, as Corretoras e Distribuidoras cobram um valor sobre negociações de ativos ou

ações da Bolsa. Esse valor é debitado na transação, mas a porcentagem ou valor fixo, a depender da Corretora ou Distribuidora, pode ser sobre o valor da compra ou da venda.

5.9. A Resolução CVM 35/2021 estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários, sem entrar no mérito de estabelecer limites máximos de taxa de corretagem ou outros serviços inerentes à intermediação destas operações.

5.10. Entretanto, até a publicação da Resolução CMN 2.690/2000, que definia que a corretagem para operações com títulos e valores mobiliários em bolsa de valores deveria ser livremente pactuada entre o prestador de serviço de corretagem e seus clientes, e posteriormente foi revogada, a CVM estabelecia os limites máximos de corretagem que as corretoras podiam cobrar de seus clientes, o que originou a “tabela Bovespa”. Este tabelamento visava nivelar os serviços e custos e, apesar de definir o limite superior de preço, na prática, a grande maioria dos investidores acabava pagando a tabela “cheia”, com a exceção de investidores que operavam com valores elevados, que utilizavam seu poder de barganha para conseguir descontos.

5.11. Apesar da Resolução CMN 2.690/2000 ter acabado com o tabelamento da corretagem, muitas corretoras ainda continuam cobrando corretagem seguindo a “tabela Bovespa”.

5.12. Dessa forma, a Funpresp-Jud, como investidor institucional que opera com grandes volumes, pode utilizar a “tabela Bovespa” como referência para pactuar a taxa de corretagem de suas operações.

5.13. Além da taxa de corretagem, há os emolumentos (que são cobrados pela entidade administradora de bolsa ou balcão no qual os ativos foram negociados), taxas de negociação, de liquidação e de registro dos ativos. Tais custos são definidos pela B3, sendo diferenciados a depender do ativo negociado, não havendo margem de barganha pela Funpresp-Jud.

5.14. É importante ressaltar que é praxe que os títulos públicos federais prefixados (LTN e NTN-F) sejam negociados de forma “casada”, ou seja, o negócio envolve o “combo” composto pelo título prefixado associado ao DI futuro de mesmo vencimento (fazendo com que o risco assumido seja pós-fixado indexado ao CDI). Esta é a maneira como se tradicionalmente opera no mercado de balcão no país^[1]. Assim, caso se queira manter apenas o risco prefixado da operação, o comprador do título deve se desfazer do derivativo (DI futuro) na B3. Esse é o motivo para que se opere preferencialmente na B3 utilizando o intermediário credenciado como *dealer* do Tesouro Nacional para negociação do título de renda fixa.

5.15. Os *dealers* são instituições financeiras credenciadas pelo Tesouro Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento dos mercados primário e secundário de títulos públicos. Os *dealers* atuam nas emissões primárias de títulos públicos federais como na negociação no mercado secundário desses títulos. Atualmente, o Tesouro Nacional possui doze *dealers*, dos quais nove são bancos e três são corretoras ou distribuidoras independentes.

5.16. O desempenho de cada instituição é avaliado a cada seis meses e aquelas com o pior desempenho são substituídas. A seleção é feita mediante avaliação, baseada, sobretudo, nas participações em ofertas públicas e no mercado secundário de títulos públicos.

5.17. A preferência pelas instituições que participem do sistema como *dealers* na lista divulgada pela STN justifica-se pelos benefícios advindos ao investidor final, neste caso a Funpresp-Jud, devido ao conjunto de obrigação aplicáveis a essas instituições pelos órgãos públicos mencionados.

5.18. As principais obrigações a que estão submetidas dizem respeito ao volume de operações no mercado secundário e primário de títulos públicos federais, o que tende a fazer com que haja maior concentração de liquidez e eficiência na formação de preços junto às Contratadas. Além disso, o cumprimento dessas obrigações e as operações realizadas por estas instituições são avaliadas e monitoradas pelos órgãos e esferas públicas responsáveis por esse mercado, conferindo às suas operações o adequado nível de transparência e de idoneidade que advém desse processo licitatório.

5.18. A exigência da condição de *dealer* justifica-se também pelos direitos de participação nas operações especiais do STN, entendidas como a “segunda volta”^[2] dos seus leilões de venda, aos preços definidos na “primeira volta”, bem como a participação nos leilões de recompra de títulos públicos. Esses benefícios, sendo extensíveis ao investidor final, propiciam condições mais favoráveis para a atuação da Funpresp-Jud no mercado de títulos público no escopo da sua carteira própria e de seu fundo exclusivo com gestão própria.

5.19. A B3 contempla *ranking* das instituições que mais negociam seus produtos, seja no segmento à vista, seja no segmento a prazo. Entretanto, tendo em vista que os ativos e derivativos são negociados em mercado eletrônico, cuja liquidez é idêntica independentemente de quem seja o intermediário financeiro, não há vantagem específica em se buscar uma instituição apenas por conta do seu *ranking* de negociação, mas sim em relação ao custo para a intermediação da operação.

6. Da Descrição do Serviço

- 6.1. As instituições contratadas prestarão o serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Jud, no âmbito da B3, ou atuarão como contraparte nas operações com a Funpresp-Jud no mercado primário e secundário de títulos e valores mobiliários.
- 6.2. A intermediação financeira dar-se-á nos mercados organizados de bolsa e balcão e nos mercados de balcão não-organizado.
- 6.3. Tanto no caso de operações no mercado primário quanto no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, as instituições contratadas submeterão as ordens dentro do parâmetro de preço e quantidade indicados pela Funpresp-Jud em cada caso.
- 6.4. Após a confirmação da operação entre a Contratada e a Funpresp-Jud, a instituição Contratada transmitirá à instituição responsável pela custódia-centralizada da Funpresp-Jud, os comandos necessários para a liquidação das operações realizadas em nome da Funpresp-Jud, atuando junto àquela custodiante em todas as ações que envolvam a liquidação destas operações, nas suas respectivas competências.
- 6.5. Os serviços serão executados pela Contratada, nas suas instalações, ou via acesso remoto, utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.6. A Contratada deverá garantir disponibilidade das informações relativas às operações em que atuou como instituição intermediadora em nome da Funpresp-Jud, em formatos típicos utilizados pelo mercado, tais como, pdf, xml e txt.
- 6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Funpresp-Jud, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.8. O volume financeiro e a demanda pela prestação de serviços são determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Jud, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação de serviços será por demanda, a critério das necessidades de investimentos da Funpresp-Jud.
- 6.9. Em atendimento à recomendação da Resolução CMN 4.994/2022, em seu art. 15, a emissão, o registro, o depósito centralizado, a distribuição e a negociação dos ativos financeiros devem observar a regulamentação estabelecida pelo BCB e pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.
- 6.10. Os ativos financeiros a que se refere este instrumento são os dispostos na Resolução CMN 4.994/2022, que são negociados no ambiente de bolsa ou balcão organizados e não organizados.
- 6.11. As negociações de ativos nos mercados citados podem ser realizadas de duas formas: à vista e a prazo. As operações à vista são aquelas em que os negócios são realizados e liquidados à vista. As operações a prazo são aquelas realizadas para liquidação em data futura. Ou seja, as duas formas diferem substancialmente pelo prazo de liquidação acordado. As operações a prazo podem ser realizadas em três diferentes mercados: mercado a termo, futuro e de opções, conforme características específicas de cada um deles.

7. Dos Prazos

- 7.1. O contrato, firmado entre a Funpresp-Jud e a licitante vencedora, vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados desde a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando o previsto no § 3º do art. 15 da Lei 12.618/2012 e art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud (Rilc).

8. Do Valor

- 8.1. O valor estimado para a contratação, considerando o nível mínimo de desconto aplicado à Tabela Bovespa nos mercados à vista e futuro, a evolução mensal do volume estimado para ao patrimônio do fundo e os limites para alocação nos segmentos de renda fixa, renda variável e câmbio, é de **R\$ 3.747.656,59 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme a tabela a seguir:

Estimativa de alocação e de corretagem do Plano de Benefícios para 2024	
Volume movimentado do Plano de Benefícios	760.300.000,00
Volume movimentado em derivativos RV	52.235.587,46

Estimativa de alocação e de corretagem do Plano de Benefícios para 2024	
Volume movimentado em derivativos de dólar	182.824.556,12
Alocação em Renda Variável	17.764.412,54
Alocação em Imobiliário	185.000.000,00
Alocação em Derivativo de Renda Fixa	104.471.174,93
Volume movimentado em Exterior	155.000.000,00
Corretagem Derivativo Renda Variável	261.177,94
Corretagem Derivativo Dólar	914.122,78
Corretagem RV	350.000,00
Corretagem Derivativo Renda Fixa	522.355,87
Corretagem Imobiliário	925.000,00
Corretagem Exterior	775.000,00
Total de Corretagem	3.747.656,59

8.2. Para estimar a corretagem total, foi necessária a criação de um cenário estimado para a alocação em renda variável (operado no mercado a vista), derivativos de renda variável, dólar, e de renda fixa (estes últimos três operados no mercado futuro), já que as alocações em renda variável e derivativos de renda variável são concorrentes, ou seja, não podem ocorrer em seus respectivos limites simultaneamente (para o cálculo do limite de R\$ 70 milhões previsto para o ano de 2024 no Plano Gerencial de Investimentos, para alocação em renda variável, devem ser somadas as alocações via mercado à vista e mercado futuro). Para a utilização de derivativos de renda fixa, destarte a possibilidade legal de perfazerem 100% da alocação do fundo, foi utilizada a alocação máxima permitida em derivativos de dólar do Regulamento do Fundo (35%).

8.2.1. Cenário Estimado:

- i. Alocação em derivativos de renda variável: 10% do PL do Fundo;
- ii. Volume movimentado em derivativos de renda variável: 10% do PL do Fundo;
- iii. Alocação em derivativos de dólar: 35% do PL do Fundo;
- iv. Alocação em renda variável: R\$ 70 milhões;
- v. Alocação em derivativos de renda fixa: 20% do PL do Fundo;
- vi. Alocação em Fundos de Investimento Imobiliários: R\$ 185 milhões;
- vii. Alocação em BDR de ETF: R\$ 155 milhões;

9. Dos Critério de Habilitação das Instituições

9.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas para participar do pregão da Funpresp-Jud aquelas instituições que formalizarem a solicitação à Fundação e que possuïrem, cumulativamente:

- 9.1.1. Registro como instituição credenciada a operar com a B3;
- 9.1.2. Façam parte do *ranking* da *Bloomberg* com volume médio diário de negócios realizados (compra e venda) superior a R\$ 50 milhões;
- 9.1.3. Tenham sido *dealers* do Tesouro Nacional em ao menos um período nos últimos 5 anos, considerando a data de corte a data de publicação deste Edital.
- 9.1.4. Ter experiência prévia como instituição executante em modelos de liquidação de negócios envolvendo instituição intermediária (*carrying broker*) e/ou demonstrar concordância prévia com o modelo de contratação tripartite padrão definido pela b3, na função de instituição executante, cujo modelo de contrato padrão segue anexo a este Edital (Anexo III).

10. Do Enquadramento e da Classificação dos Serviços

10.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata o Rilec, pelo qual consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

10.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Jud, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

10.3. Importa consignar que a eventual complexidade deste objeto não altera a sua natureza comum.

11. Da Proposta de Preço

11.1. A classificação das licitantes será feita com base no maior percentual de desconto oferecido sobre a taxa de corretagem estabelecida pela Tabela Bovespa, conforme especificado na seção 12 deste Termo de Referência.

12. Da “Tabela Bovespa”

12.1. A Resolução CMN 2.690/2000 extinguiu o tabelamento da corretagem, entre outras coisas. No entanto, muitas Corretoras e Distribuidoras ainda utilizam a taxa de corretagem baseada na 'Tabela Bovespa'. Portanto, como referência para conceder descontos nas taxas de corretagem, este Termo de Referência utiliza a 'Tabela Bovespa', conforme reproduzido a seguir:

Faixa de valor	Percentual	Adicional
Até R\$ 135,07	-	R\$ 2,70
De R\$ 135,08 até R\$ 498,62	2,0%	-
De R\$ 498,63 até R\$ 1.514,69	1,5%	R\$ 2,49
De R\$ 1.514,70 até R\$ 3.029,38	1,0%	R\$ 10,06
Acima de R\$ 3.029,38	0,5%	R\$ 25,21

12.2. Conforme o art. 37 da Resolução CMN 35/2021, as instituições que fazem parte do sistema de distribuição de valores mobiliários não podem cobrar corretagem ou qualquer outra comissão dos clientes durante o período de distribuição primária. Portanto, no mercado primário, não há cobrança de taxa de corretagem, pois a empresa que está emitindo o ativo nesse mercado é responsável pelos custos de captação.

12.3. Mercado Secundário

12.3.1. No momento da compra ou venda, os investidores devem arcar com a taxa de corretagem, que é livremente pactuada entre o cliente e a corretora, e pode ser um valor fixo, um percentual sobre o valor total do movimento financeiro, ou ainda uma combinação de ambos.

12.3.2. Para clientes investidores institucionais, como a Funpresp-Jud, é praxe de mercado a concessão de descontos nas taxas de corretagens, devido ao maior volume financeiro de negociações.

12.3.3. O desconto na taxa de corretagem a ser cobrada por operação em mercados à vista, notadamente, mas não limitado a operações com ativos de renda variável (ações, ETF), será de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

12.3.4. O desconto na taxa de corretagem a ser cobrada por operação em mercados a prazo (mercado a termo, futuros e de opções), notadamente, mas não limitado a operações com derivativos (DI Futuro, Dólar Futuro, Ibovespa Futuro), será de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

12.3.5. Esses níveis mínimos foram adotados com base em pesquisas de preços com diversas instituições intermediadoras de títulos e valores mobiliários e com base na praxe de mercado de concessão de desconto a investidores institucionais.

12.4. A vencedora do processo licitatório, isto é, a instituição habilitada que apresentar o maior desconto, estará apta para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Jud, nos mercados organizados de bolsa e de balcão e nos mercados de balcão não organizados, de títulos e valores mobiliários e demais ativos negociados no âmbito destes mercados, de interesse da Fundação, para as operações em sua carteira própria e em seu fundo exclusivo com gestão própria, e eventualmente em perfis de investimentos, quando da sua implementação.

12.5. A proposta da corretora deve levar em consideração eventuais encargos de intermediários relacionados a qualquer das etapas do serviço prestado, como instituições liquidantes intermediárias, conhecidos no mercado como “*carrying brokers*”, sendo o valor desses encargos debitados do percentual da corretora na sua fatia da receita com corretagem, estando a Fundação isenta de encargos adicionais além do valor definido pela proposta vencedora do pregão.

12.6. A corretora terá discricionariedade para escolha da instituição liquidante (*carrying broker*) desde que obedeça aos critérios mínimos definidos no Contrato Tripartite da B3, Anexo III deste Edital, que regulamenta o instrumento e que haja anuência entre as partes que integram o contrato, especificamente: cliente (Funpresp-jud), instituição executora (corretora) e instituição liquidante (*carrying broker*). a funpresp-jud se coloca, inclusive, à disposição em auxiliar na montagem de processo seletivo para escolha de instituição liquidante, caso a corretora vencedora do pregão julgue necessário.

12.7. Caso a corretora vencedora do pregão não indique instituição liquidante (*carrying broker*) de sua preferência que atenda aos critérios mínimos da B3, a Funpresp-Jud poderá indicar instituição liquidante que atuará como liquidante no modelo de Contrato Tripartite, Anexo III deste Edital.

12.8. A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

12.9. A vencedora do processo licitatório, isto é, a instituição habilitada que apresentar o maior desconto, estará apta para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Jud, nos mercados organizados de bolsa e de balcão e nos mercados de balcão não organizados, de títulos e valores mobiliários e demais ativos negociados no âmbito destes mercados, de interesse da Fundação, para as operações em sua carteira própria e em seu fundo exclusivo com gestão própria, e eventualmente em perfis de investimentos, quando da sua implementação.

13. Da Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão a conta dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB).

14. Das Operações com Títulos e Valores Mobiliários

14.1. Para a operação com títulos e valores mobiliários serão considerados os critérios de custo de operação (desconto pactuado nos termos deste instrumento) e a condição de *dealer* do Tesouro Nacional (no caso de operações “casadas”), no momento de seleção da Corretora e/ou Distribuidora.

14.2. Uma vez tomada a decisão de investimento ou desinvestimento, a Funpresp-Jud enviará a ordem à Contratada selecionada para a operação.

14.3. Todas as ordens devem ser registradas, identificando-se o horário do seu recebimento e as condições para a sua execução, de acordo com a demanda da Funpresp-Jud.

14.4. O intermediário deve executar as ordens nas condições indicadas pela Funpresp-Jud ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita caso a referida ordem seja dada “a mercado”.

14.5. Para aferir as melhores condições para a execução de ordens, o intermediário deve levar em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

15. Das Obrigações das Instituições Contratadas

15.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, a instituição contratada obrigará-se a:

- i. Executar os serviços conforme especificações deste documento e das normas técnicas em vigor;
- ii. Fornecer cotações, observando o prazo estabelecido e utilizando os meios especificados pela Funpresp-Jud, quando da sua solicitação;
- iii. Prover tempestivamente qualquer informação adicional solicitada pela Fundação quanto aos ativos que

forem objetos de cotação;

- iv. Liquidar financeira e fisicamente as operações assumidas com a Funpresp-Jud nas datas e demais condições negociadas, independentemente do cumprimento da obrigação por terceiro eventualmente associado a operação;
- v. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Jud, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- vi. Comunicar à Funpresp-Jud, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- vii. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços prestados;
- viii. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a fiscalização da Funpresp-Jud;
- ix. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- x. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Jud ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Funpresp-Jud ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- xi. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Jud;
- xii. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- xiii. Dar ciência à Funpresp-Jud, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- xiv. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- xv. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- xvi. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas;
- xvii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Funpresp-Jud acerca da execução do objeto do contrato de prestação de serviços estabelecidos pelas partes; e,
- xviii. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização a contento do objeto da licitação.

16. Das Obrigações da Funpresp-Jud

16.1. A Funpresp-Jud obrigar-se-á:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com este instrumento e nos termos da operação acordada;
- ii. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- iii. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- iv. Guardar sigilo sobre o valor das ofertas recebidas, durante o período do contrato; e,
- v. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

17. Da Inexecução e da Rescisão Contratual

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato o disposto nos arts. 122 ao 124 do RILC.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;
- ii. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- iii. Judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. Das Sanções Administrativas

18.1. Comete infração administrativa a instituição contratada que cometer qualquer dos atos ilícitos descritos no art. 158 do RILC, além dos seguintes:

- i. Retardar a execução do objeto;
- ii. Não executar o objeto;
- iii. Fraudar a execução da licitação;
- iv. Comportar-se de modo inidôneo;
- v. Não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- vi. Cometer fraude fiscal;
- vii. Não manter a proposta acordada a cada operação com títulos e valores mobiliários e demais ativos.

18.2. A instituição contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a Funpresp-Jud;
- ii. Multa moratória equivalente à rentabilidade de um dia da taxa SELIC por dia de atraso na liquidação de operações acordadas entre a Funpresp-Jud e a Contratada, aplicada sobre o valor financeiro da operação, excetuando-se os casos em que o atraso na liquidação ocorra por erros cometidos pela Funpresp-Jud ou seu custodiante centralizado;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Jud, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Jud.

18.6. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

18.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.8. A sanção prevista na alínea “iii” do item 18.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer

tributos;

- ii. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- iii. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Jud em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Rilec.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Jud, observado o princípio da proporcionalidade.

19. Das Vedações

19.1. É vedado à Contratada:

- i. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira não autorizada pela Funpresp-Jud; e,
- ii. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Jud, salvo nos casos previstos em lei.

20. Do Controle e Fiscalização da Execução

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Jud.

20.2. O representante da Funpresp-Jud deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

20.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

20.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Jud ou de seus agentes e prepostos.

21. Da Subcontratação

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

22. Da Alteração Subjetiva

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- i. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ii. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- iii. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- iv. Haja anuência expressa da Funpresp-Jud à continuidade do contrato.

23. Das Disposições Gerais

23.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Comissão de Planejamento da Funpresp-Jud.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ - CNPJ nº. __. __. __/____-__ para a prestação de serviços relacionada ao Pregão Funpresp-Jud nº. 6/2024.

Dados do Proponente

Nome do Representante	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Telefones	
E-mail	
Validade da Proposta (mín. 60 dias)	

Desconto ofertado:

1. Mercado à vista: __, __% (__ Por Extenso __)
2. Mercado futuro: __, __% (__ Por Extenso __)

*O desconto deve ser de de 4 (quatro) casas decimais.

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III - CONTRATO TRIPARTITE (MINUTA)

XXXXX., inscrita sob o CNPJ nº XXXXX, com sede na cidade de São Paulo - SP, à XXXXX- Itaim Bibi, por seus representantes legais abaixo assinados, designada INSTITUIÇÃO EXECUTANTE;

XXXXX., inscrita sob o CNPJ nº XXXXX, com sede na cidade de São Paulo - SP, à XXXXX- Itaim Bibi, por seus representantes legais abaixo assinados, designada INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE;

XXXXX, inscrita sob o CNPJ/CPF nº XXXXX, com sede XXXX, à XXXXX, por seus representantes legais abaixo assinados, atuando por si ou na qualidade de gestor ou administrador de fundos de investimento e/ou carteiras administradas que celebraram os devidos contratos relacionados à intermediação de operações com as demais partes deste instrumento e, para todos os fins de direito, integram este contrato na qualidade de beneficiários finais das Operações, conforme o caso, designado CLIENTE e, em conjunto com a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE e INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE, PARTES;

Considerando que,

- a. a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE é uma corretora de valores devidamente autorizada a operar na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), estando apta a realizar a intermediação e o repasse de operações nos mercados à vista, a termo, futuro e de opções, referenciados em mercadorias e ativos financeiros do mercado de renda variável e renda fixa privada, bem como no mercado de empréstimo de ativos, realizadas na B3 (“Operações” ou, isoladamente, “Operação”);
- b. o CLIENTE é regularmente cadastrado perante a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE, que é a responsável por executar as Operações por conta e ordem do CLIENTE nos sistemas de negociação da B3, e ambos têm seu relacionamento quanto à intermediação de negócios na B3 regulado por contrato relacionado à intermediação de operações;
- c. o CLIENTE é regularmente cadastrado perante a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE e tem seu relacionamento, quanto aos serviços de compensação e liquidação financeira, bem como de gerenciamento de risco e de colaterais referente às Operações, regulado por contrato relacionado à intermediação de operações e/ou por contrato relacionado à prestação de serviços de liquidação, conforme o caso; e
- d. o CLIENTE deseja que as Operações realizadas pela INSTITUIÇÃO EXECUTANTE na B3 sejam repassadas à INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE desde que utilizada a estrutura de repasse estabelecida nos sistemas da B3.

As PARTES ajustam o que segue:

1. OBJETO - Este contrato visa a regular a transferência para a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE de Operações realizadas pela INSTITUIÇÃO EXECUTANTE na B3, por conta e ordem do CLIENTE.

1.1. O CLIENTE emite ordens para a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE, nos termos do respectivo contrato relacionado à intermediação de operações, cabendo a esta, tão logo execute as Operações, promover os repasses das mesmas para a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE, na qual serão mantidas as posições e, por intermédio da qual serão efetuadas as correspondentes liquidações.

1.2. A INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE manterá as posições do CLIENTE e estabelecerá limite para o repasse das Operações objeto deste contrato. O limite poderá ser alterado ou cancelado a qualquer tempo pela INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE, mediante simples aviso dirigido ao CLIENTE.

1.2.1. O CLIENTE se obriga a administrar seu limite perante a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE frente a suas Operações executadas na INSTITUIÇÃO EXECUTANTE e em outros intermediários executantes, devendo comunicar imediatamente a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE sempre que referido limite for alterado, cancelado e/ou excedido, observado o disposto nas cláusulas 1.3.1 e 1.3.2 abaixo, sendo vedadas as transmissões de ordens pelo CLIENTE que estejam em desacordo com o limite a ele atribuído.

1.2.2. Caso o sistema de controle de risco pré-negociação da B3 (“Sistema”) venha a incluir funcionalidade que controle a negociação em volumes superiores ao limite operacional estabelecido pela INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE para o CLIENTE, a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE atribuirá neste Sistema o limite em aberto disponível ao CLIENTE, nos termos dos Manuais e Regulamentos da B3.

1.2.2.1. A partir da disponibilização aos participantes do mercado, pela B3, da nova funcionalidade do Sistema, a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE divulgará no Sistema o limite operacional atribuído

ao CLIENTE e o respectivo consumo intradiário, sendo que este último poderá ser consultado pela INSTITUIÇÃO EXECUTANTE e pelas pessoas autorizadas, nos termos dos Manuais e Regulamentos da B3.

1.2.2.2. O CLIENTE declara-se ciente, conforme disposto nos regulamentos do Sistema, de que: (i) o limite operacional será consumido quando da inserção de cada ordem nos sistemas da B3, independentemente da execução pela INSTITUIÇÃO EXECUTANTE; (ii) é o único responsável por administrar o limite operacional perante a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE frente a suas ordens transmitidas e executadas junto à INSTITUIÇÃO EXECUTANTE e em outros intermediários executantes, permanecendo aplicáveis as obrigações previstas na cláusula 1.2 acima; (iii) caso o limite operacional seja ultrapassado, o Sistema recusará as ordens automaticamente; e (iv) todas as solicitações de alteração do limite operacional deverão ser enviadas pelo CLIENTE diretamente à INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE e a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE obriga-se a comunicar ao CLIENTE a aprovação ou rejeição da alteração, a qual, se aceita, será implantada no Sistema.

1.2.2.3. As cláusulas 1.2.2, 1.2.2.1 e 1.2.2.2 entrarão em vigor automaticamente, ficando dispensado o aditamento a este contrato, na data em que a B3 disponibilizar o Sistema e tornar obrigatória a utilização da nova funcionalidade do Sistema aos participantes do mercado.

1.2.3. O CLIENTE isenta a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE e a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE de quaisquer prejuízos diretos e indiretos decorrentes da transmissão ou execução de ordens em desacordo com o limite a ele atribuído, bem como de quaisquer recusas fundamentadas na utilização indevida do referido limite.

1.2.4. O CLIENTE declara estar ciente de que, até a data em que a B3 disponibilizar o Sistema e tornar obrigatória a utilização da nova funcionalidade do Sistema aos participantes do mercado, caberá à INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE informar à INSTITUIÇÃO EXECUTANTE caso o limite do CLIENTE seja suspenso.

1.3. A INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, as Operações repassadas pela INSTITUIÇÃO EXECUTANTE que estiverem em desacordo com as instruções do CLIENTE, ou com este contrato, notadamente com os limites estabelecidos na cláusula 1.2, nos termos previstos nos Manuais e Regulamentos da B3.

1.3.1. A INSTITUIÇÃO EXECUTANTE poderá solicitar à INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE, a devolução total ou parcial das Operações repassadas à INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE que estiverem em desacordo com as instruções do CLIENTE em decorrência de erro operacional da INSTITUIÇÃO EXECUTANTE, observados os termos previstos nos Manuais e Regulamentos da B3.

1.3.2. A INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE ou a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE, conforme o caso, comunicará à INSTITUIÇÃO EXECUTANTE ou à INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE, nos termos e prazos previstos nos Manuais e Regulamentos da B3, a recusa ou a devolução da ordem pelas razões indicadas nas cláusulas 1.3 e 1.3.1 acima. Se rejeitado ou devolvido o repasse, considerando os motivos acima expostos, a responsabilidade pela compensação e pela liquidação será da INSTITUIÇÃO EXECUTANTE, permanecendo o CLIENTE responsável pelas liquidações nos termos do contrato relacionado à intermediação de operações celebrado com a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE.

1.3.3. O CLIENTE assume a inteira responsabilidade perante a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE, a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE e terceiros pelo envio de ordens e instruções, inclusive pelas perdas e danos decorrentes de defeitos nestas.

1.3.4. Caso ocorra o previsto nesta cláusula 1.3, O CLIENTE fornecerá eventuais documentos cadastrais necessários, a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO EXECUTANTE, para a devida compensação e liquidação da(s) Operação(ões) pela INSTITUIÇÃO EXECUTANTE, nos termos do contrato de intermediação de operações celebrado com a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE.

1.3.5. A INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE se obriga a reter o imposto sobre a renda na fonte (i) nos termos do artigo 63 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15 (“Normativa RFB”) e (ii) nos termos do artigo 65, parágrafo 5º, da Normativa RFB, como instituição intermediadora, ainda que a ordem do cliente tenha sido diretamente recebida pela INSTITUIÇÃO EXECUTANTE.

1.4. Com observância das disposições deste contrato e da regulamentação em vigor: (i) a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE é responsável por efetuar a compensação e liquidação das Operações do CLIENTE e, caso a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE também atue como Agente de Custódia do CLIENTE, por efetuar a custódia e utilização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou instrumentos financeiros para tanto, conforme aplicável; e (ii) a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE é responsável por efetuar o registro das ordens do CLIENTE, indicando que tais ordens destinam-se a repasse das Operações correspondentes, executar a ordem no sistema da B3 e registrar e repassar à INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE a Operação realizada.

1.5. A INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE e a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE comprometem-se a cumprir as regras e as grades de horário de repasse estabelecidas nos normativos emitidos pela B3.

1.6. As disposições deste contrato devem ser interpretadas em conjunto com as disposições dos contratos relacionados à intermediação de operações e/ou contrato relacionado à prestação de serviços de liquidação, conforme aplicável, celebrados entre o CLIENTE e a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE e entre o CLIENTE e a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE.

1.7. As PARTES poderão gravar os seus diálogos, realizados por via telefônica ou quaisquer outros meios disponíveis, com ou sem sinal de advertência prévio, por meio magnético, com o fim de comprovar a regularidade dos repasses das Operações, podendo ser utilizado em qualquer instância ou tribunal, como prova válida e lícita por qualquer das PARTES.

2. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTANTE - Cada fundo de investimento e/ou carteiras administrada, conforme o caso, geridos e/ou administrados pelo CLIENTE e devidamente representados pelo CLIENTE, são respectivamente responsáveis pelo pagamento da remuneração da INSTITUIÇÃO EXECUTANTE prevista nos Anexos deste contrato.

2.1. Os valores relativos à remuneração da INSTITUIÇÃO EXECUTANTE devida nos termos do caput acima serão debitados pela INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE da conta de cada fundo de investimento e/ou carteiras administradas, conforme o caso, indicada pelo CLIENTE e transferidos diretamente à INSTITUIÇÃO EXECUTANTE na respectiva data de liquidação de cada Operação.

2.1.1. As PARTES poderão, mediante acordo, estabelecer frequência para a transferência da remuneração devida à INSTITUIÇÃO EXECUTANTE diversa da definida nesta cláusula 2.1.

2.2. A INSTITUIÇÃO EXECUTANTE declara que, à luz da legislação tributária, é obrigada a auto reter imposto de renda na fonte sobre remuneração recebida, exceto quanto tais pagadores sejam Fundos de Investimentos, Investidores Estrangeiros e Pessoas Físicas (“Investidores da Exceção”). Isto posto, o CLIENTE e/ou a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE, na ocorrência de pagamento de remuneração feita por outros investidores não considerados na exceção acima, se comprometem, de forma irrevogável e irretirável, a comunicar, tempestivamente, a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE, de forma discriminada se aplicável, além dos valores de remuneração, o nome, o CNPJ e endereço de contato do(s) respectivo(s) pagador(es), para que, somente então, seja feita a auto retenção (“Comunicação”).

2.2.1. Caso o CLIENTE e/ou INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE não realizem a Comunicação, a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE assumirá que apenas Investidores da Exceção realizaram o pagamento da remuneração e, portanto, não realizará a auto retenção acima mencionada.

2.2.2. O CLIENTE e a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE deverão, solidariamente, indenizar e manter a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE indene no caso de qualquer dano ou prejuízo decorrente do descumprimento deste item 2.2.

3. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE - A INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE receberá diretamente dos fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridos ou administrados pelo CLIENTE, por Operação liquidada e exclusivamente pelo serviço de liquidação, nos termos deste contrato, o valor indicado na nota de corretagem relativa às Operações realizadas, conforme contrato celebrado entre a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE e o CLIENTE.

4. RESPONSABILIDADE – A INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE e a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE, nos termos dos Manuais e Regulamentos da B3, são responsáveis perante a B3 pelas obrigações previstas neste contrato, nos limites de suas respectivas atribuições.

4.1. Sem prejuízo das disposições constantes nos contratos relacionados à intermediação de operações ou no contrato relacionado à prestação de serviços de liquidação celebrados com o CLIENTE, as PARTES se responsabilizam por danos e/ou prejuízos comprovadamente causados umas às outras em decorrência de dolo ou culpa na execução de obrigações inerentes ao presente contrato, excluídos danos indiretos e lucros cessantes.

5. VIGÊNCIA - Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, obrigando as PARTES e seus sucessores, podendo ser resiliado, por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1. As Operações realizadas até a data da extinção deste contrato estarão sujeitas às cláusulas e condições nele

estabelecidas.

6. RESOLUÇÃO - Este contrato poderá ser resolvido, independentemente de notificação prévia, a critério da PARTE inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

(i) se qualquer das PARTES descumprir obrigação aqui prevista;

(ii) se qualquer das PARTES entrar com pedido de autofalência, tiver sua falência pedida e não elidida no prazo legal, tiver sua falência decretada, entrar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em regime de intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial, ou procedimento similar de concurso de credores.

6.1. A PARTE que vier a resolver este contrato deverá comunicar, por escrito, as demais PARTES sobre a referida resolução.

7. ALTERAÇÃO - Qualquer alteração realizada neste contrato por quaisquer das PARTES em seu conteúdo, somente produzirá efeitos a partir da assinatura de instrumento aditivo para este fim específico.

8. NÃO EXCLUSIVIDADE - Este contrato não constitui e não poderá ser interpretado como obrigação de exclusividade para qualquer das PARTES.

9. TOLERÂNCIA - A tolerância de uma das PARTES quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra PARTE não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

10. CESSÃO - As PARTES não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste contrato para terceiros sem a prévia anuência das demais PARTES, ressalvada a hipótese de a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE e a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE cedê-los total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus respectivos conglomerados econômicos, desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

11. JUÍZO ARBITRAL - As PARTES assumem espontaneamente o compromisso de submeter, de forma definitiva, toda a divergência ou disputa relacionada a este contrato à Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, nos termos da regulamentação em vigor e de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.

12. FORO - Sem prejuízo da competência da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, as PARTES elegem o foro da cidade de São Paulo-SP como o competente para ajuizamento de medidas de natureza cautelar que viabilizem a regular instauração da arbitragem, bem como para o ajuizamento de eventual ação de execução da sentença arbitral.

Este contrato é celebrado em 03 (três) vias.

ANEXO – TABELA DE CORRETAGEM

A INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE pagará a INSTITUIÇÃO EXECUTANTE a remuneração abaixo, calculada sobre o percentual da Taxa Operacional Básica (TOB) em Reais (R\$) por contrato, conforme valores descritos no quadro a seguir:

Obs.: 20.00% do valor das corretagens Equities das operações realizadas na INSTITUIÇÃO EXECUTANTE pelo CLIENTE ficará para a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE.

Obs.: 20.00% do valor das corretagens BM&F das operações realizadas na INSTITUIÇÃO EXECUTANTE pelo CLIENTE ficará para a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE.

Obs.: 20.00% do valor das corretagens BTC das operações realizadas na INSTITUIÇÃO EXECUTANTE pelo CLIENTE ficará para a INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE.

O valor devido será calculado e pago no primeiro dia útil subsequente às operações realizadas, através de Transferência Eletrônica Direta – TED, destinado a conta abaixo:

INSERIR CONTA

ANEXO IV - CONTRATO (MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD E ___.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ nº 18.465.825/0001-47, representada neste ato por ___[NOME], [CARGO], portador da Cédula de Identidade _____, ___-__ e do CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, situada no _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato por [NOME], [CARGO], portador da Cédula de Identidade _____, ___-__ e do CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é disciplinar as obrigações e responsabilidades das Partes no que tange à execução de ordens pela CONTRATADA para realização de operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), por conta e ordem da CONTRATANTE, nos estritos limites das instruções recebidas da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável ao mercado de capitais brasileiro.

1.2. A CONTRATANTE autoriza, neste ato, que a CONTRATADA acate e execute as Ordens enviadas, na(s) forma(s) acordada(s) entre as Partes, reconhecendo, desde logo, tais Ordens como boas e válidas para todos os fins e efeitos de direito

1.3. Para os efeitos deste instrumento:

- a. serão consideradas escritas as ordens recebidas pela CONTRATADA por e-mail, serviço de mensageria instantânea ou DMA; e
- b. serão consideradas verbais, as ordens transmitidas à CONTRATADA via telefônica ou sistema de transmissão eletrônica de voz.

1.3.1. Em qualquer das formas acima, a ordem somente será aceita desde que transmitida por pessoas autorizada a emitir ordens pela CONTRATANTE, conforme indicado na Ficha Cadastral ou documento complementar que institua o *rol* de pessoas autorizadas.

1.3.2. Poderão ser estabelecidas outras formas de envio e recebimento de ordens, mediante acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud (Rilc) e, subsidiariamente, com a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no que couber, bem como demais legislações pertinentes.

2.2. As partes declaram ter pleno conhecimento e concordância com as disposições legais aplicáveis, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações e responsabilidades previstas na legislação mencionada.

2.3. Fica acordado entre as partes que qualquer alteração na legislação que afete diretamente o objeto deste contrato poderá implicar em ajustes contratuais, desde que devidamente fundamentados e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO CONSUMIDOR

3.1. A CONTRATADA é responsável civilmente pelos vícios e/ou defeitos apresentados nos produtos e/ou serviços fornecidos, devendo reparar, substituir ou reembolsar os valores pagos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na legislação consumerista aplicável.

3.2. Em caso de ocorrência de vício ou defeito nos produtos fornecidos ou nos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, descrevendo detalhadamente a situação e os problemas identificados.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a adotar as medidas necessárias para sanar os vícios e/ou defeitos apresentados nos produtos e/ou serviços dentro de um prazo razoável, de acordo com a gravidade e natureza do problema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4. Caso a CONTRATADA não adote as providências necessárias para a correção dos vícios e/ou defeitos de forma tempestiva ou não cumpra suas obrigações de reparação, substituição ou reembolso, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindir o contrato, exigir a restituição dos valores pagos e/ou buscar indenização por eventuais danos sofridos.

3.5. Fica ressalvado que a responsabilidade da CONTRATADA fica limitada ao valor total do Contrato, não sendo responsável por eventuais danos indiretos, lucros cessantes, perdas de negócios, entre outros prejuízos não diretamente relacionados aos vícios e/ou defeitos apresentados nos produtos e/ou serviços.

3.6. A CONTRATANTE reconhece que as garantias oferecidas pela CONTRATADA estão restritas às especificações do produto ou serviço, conforme detalhado no instrumento convocatório ou nas especificações do Contrato.

3.7. As partes concordam que esta cláusula não prejudica os direitos e garantias previstos na legislação consumerista aplicável, que serão integralmente observados em caso de conflito ou divergência.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com o instrumento convocatório, que consiste no Edital Funpresp-Jud nº. 6/2024, bem como seus anexos e eventuais retificações.

4.2. O presente contrato está vinculado integralmente ao instrumento convocatório mencionado na cláusula 4.1 e todas as suas cláusulas, condições e obrigações previstas nele são parte integrante deste contrato.

4.3. Em caso de qualquer divergência ou contradição entre as cláusulas deste Contrato e as cláusulas do instrumento convocatório, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório, salvo se expressamente alteradas e devidamente formalizadas mediante Termo Aditivo.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a respeitar todas as regras e condições ali previstas, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes do descumprimento ou violação dessas obrigações.

4.5. As Partes reconhecem que eventuais alterações no instrumento convocatório realizadas por força de retificações, impugnações ou esclarecimentos não poderão ser consideradas válidas ou aplicáveis se não devidamente formalizadas mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

4.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA de acordo com as disposições do instrumento convocatório, podendo solicitar a apresentação de documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução do objeto deste contrato preço global.

5.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços adicionais relacionados ao objeto deste contrato, desde que observados os procedimentos previstos na legislação aplicável, as condições estabelecidas neste Contrato e mediante a celebração de Termo Aditivo específico.

5.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA será responsável pela qualidade, conformidade e integridade da execução do objeto deste Contrato, garantindo que esteja de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, assumindo os ônus e riscos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de __ (__) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. A vigência de cada contrato será regulada pelo art. 71 da Lei 13.303, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão a conta dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB).

CLÁUSULA OITAVA: DOS DESCONTOS

2.1. A CORRETORA efetuará os seguintes descontos incidentes sobre a tabela Bovespa e aplicáveis à prestação dos serviços, conforme descritos no objeto:

- a. Mercado à vista: __, __% (__ por cento);
- b. Mercado futuro: __, __% (__ por cento).

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 6/2024, referente ao Pregão Funpresp-Jud nº. 4/2024, bem como pelos demais normativos aplicáveis a perfeita execução do objeto contratado.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual seguirão o estabelecido no Capítulo III do Rilec.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. As obrigações das Partes, as sanções administrativas, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas e a aplicação de multas são as descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 6/2024 e nos arts. 158 e 159 do Rilec.

11.2. A CONTRATADA se obriga manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA ADIMPLÊNCIA DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

12.1. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda em cumprir integralmente com todas as obrigações referentes aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter em dia o pagamento dos tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre a prestação dos serviços ou fornecimento contratado, de acordo com a legislação fiscal em vigor.

12.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar, a qualquer momento, comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como certidões negativas de débito junto aos órgãos competentes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

12.4. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir com suas obrigações de adimplência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses de encerramento e rescisão contratuais são as descritas no Rilec.

13.2. Os motivos e hipóteses que podem constituir a rescisão contratual são os descritos no Rilec.

13.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses em que o contratado for agente econômico envolvido em casos de prática de atos contra a Administração Pública estabelecidos na Lei 12.846/2013, observado o devido processo legal que o caso comportar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: MATRIZ DE RISCOS

14.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e. Outras informações relevantes.

14.1.1. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

14.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Rilec.

14.1.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 1 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes.

14.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as Partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela execução dos serviços contratados.

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou delegar, de qualquer forma, suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

15.3. A proibição de subcontratação abrange todas as etapas da execução do contrato, incluindo a prestação de serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto contratado.

15.4. A CONTRATADA será exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pela execução dos serviços contratados, devendo empregar seus próprios recursos humanos, técnicos e materiais para cumprir as obrigações assumidas.

15.5. Caso a CONTRATADA subcontrate terceiros sem a devida autorização ou descumpra a proibição estabelecida nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar as sanções previstas neste

contrato, incluindo a rescisão e a responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o art. 45 da Lei 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud (Rilc), na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei 13.303/2016, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

18.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo II: Alteração dos Contratos do Rilc.

19.2. As Partes poderão, por mútuo acordo, alterar este instrumento nos seguintes casos:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Rilc;
- c. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- f. na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que implique em desequilíbrio econômico-financeiro necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Funpresp-Jud para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE NO USO, GUARDA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº. 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição da dados, por seus sistemas e/ou empregados.

20.4. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

20.5. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas na Seção I do Capítulo VIII da referida Lei, bem como as descritas neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRO: DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum Estadual da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lido e achado em ordem, sendo assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

Matriz de Riscos elaborada em atendimento ao disposto no inciso X, do Art. 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud, aprovado em 28 de março de 2023, que dispõe que os contratos deverão, necessariamente, incluir matriz de riscos nas contratações com o objetivo de manter a equação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

2. ANÁLISE

Processo: 01008/2024

Contratação: contratação de Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na B3, conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Jud, nos mercados organizados de bolsa e de balcão e nos mercados de balcão não organizados, no segmento de mercado à vista de títulos e valores mobiliários e demais ativos negociados no âmbito destes mercados, de interesse da Fundação, para as operações em sua carteira própria e em seu fundo exclusivo com gestão própria.

Modalidade da contratação: Pregão

Tabela: Matriz de Risco

Identificação				Avaliação			Tratamento do Risco	
Nº do risco	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Resposta ao Evento de Risco (Contingência)	Responsável

1	Evento de força maior ou caso fortuito	Eventos emergentes devido à conjuntura econômica, social e saúde	Aumento do Custo; Não cumprimento do contrato	1	4	4	As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes conforme prazo previsto no contrato	Contratada / Contratante
2	Tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos não especificados na proposta da Contratada	Custo mais alto do que previsto	Arcar com tributos, custos e despesas não previstos na proposta	1	2	2	A contratada assume o prejuízo do valor não previsto na proposta	Contratada
3	Subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato	Renúncia por parte do contratado.	Atrasos em processos internos e prazos legais	1	4	4	Rescisão contratual e Realização de nova licitação para contratação de nova contratada.	Contratada
4	Descumprimento injustificado do serviço	Atraso de entrega do serviço / Descumprimento do prazo previsto no contrato	Atrasos em processos internos, devido a falta de relatórios e informações	1	4	4	Advertência / Multa Suspensão do direito de licitar com a Contratante / Registro das penalidades no Sicaf	Contratante
5	Transferência, publicação e compartilhamento dos dados transferidos e/ou coletados sem expressa autorização da Contratante	Falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição da dados	Penalidades financeiras, reputação prejudicada, restrições comerciais e riscos legais	1	2	2	Acionar o contratado com aplicação de sanções previstas em contrato. Rescisão contratual, caso a pendência persista.	Contratante

Probabilidade		
Classificação	Ocorrência	Grau
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento inesperado, muito raro, mas com histórico de ocorrência	2
Media	Evento esperado, frequência reduzida e histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante	5

Impacto		
Classificação	Monetário	Grau
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

